GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE COMBATE A FOME
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

PROCESSO N°: 012.00006321/2026-71
CHAMADA PÚBLICA: 02/2026
LOCAL: Secretaria De Desenvolvimento Social
PERÍODO: outubro de 2026 a setembro de 2027.

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atendendo a **Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto n° 68.734, de 27 de julho de 2024**, torna público o presente edital de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento desta Secretaria.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/sec_desenvolv_social/transparencia/licitaoces_e_contratos, www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à **Rua Boa Vista, 170, bloco 02, 04º andar**, **CEP 01014-000**, no período de **26/08/2026 a 09/09/2026**, das 9h às 18:00h, e no dia **10/09/2026** das 09h às 18:00h, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA N.º 02/2026.**

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às 18h.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição completa do produto	Quantidade total do produto	Unidade	Cronograma de fornecimento
01	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - bloco 35	755.820 litros/ano	Litros/ano	Diário
02	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - bloco 36	704.520 litros/ano	Litros/ano	Diário

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **001001001**, Programa de Trabalho **14421381361410000** - **UGE 350173**– ND **33.90.30.11** PPAIS, do exercício de 2026**.**

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Os Agricultores Familiares poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o Anexo VII, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

1.1 Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2 Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CDRS**;

1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo (**Anexo II)**;
1.4 Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto n° 68.734, de 27 de julho de 2024 (**Anexo V);**
1.5 No caso de Pessoa Jurídica (PJ) para credenciamento na chamada pública, necessário apresentar a seguinte documentação:
- CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA

- Cadastro junto ao SICAF: http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

- DECA ESTADUAL:

https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx

- CARTÃO CNPJ:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- FALENCIA E CONCORDATA: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

- FGTS:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

- CND TRABALHISTA: https://www.tst.jus.br/certidao1

- DÍVIDA ATIVA ESTADUAL:

https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf

- SECRETARIA DA FAZENDA:

https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

2. Os documentos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível no link **https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php**, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com legislação vigente.

2.1. A declaração do agricultor constante no item 1.4, modelo do anexo V, devidamente registrada no banco de dados, terá sua validade considerada dentro ano civil, ou seja, até 31.12, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. Se o prazo de entrega das propostas iniciar no último mês do exercício, e a sessão pública de chamada ocorrer no início do exercício subsequente, eventual declaração deverá ser considerada válida, pois quando do recebimento da proposta estava dentro do prazo de validade.

2.1.2 Serão aceitos os documentos entregues fisicamente pelo agricultor, cabendo à Unidade orientar ao interessado sobre a necessidade de seu registro junto ao banco de dados, através do ITESP/CATI.

2.2. Não será credenciado na Chamada Pública o agricultor que, apesar de ter entregue fisicamente sua proposta e registrado no banco de dados os demais documentos, for constatado pela Administração, durante a sua habilitação, ausência de documento necessário junto ao sistema.

3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4. Declaração da Pessoa Jurídica (Cooperativas e/ou Associações), de que não possui em seu quadro, integrantes que ocupem cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) (**Anexo IX**).

5. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

E-SANÇÕES:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

APENADOS TC: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

CNEP e CEIS através do: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes

CEEP: http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0

5.1 No caso de agricultores que se fizerem representar por Cooperativas/Associações, as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 5) ficam restritas ao CNPJ da Contratante, ou seja, da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.

IV. DO PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes: a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); b) CEAGESP / Preços no Atacado; e c) Mercados Locais e/ou Regionais / Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

Item	Gênero alimentício	Quantidade total do produto	Unidade (Kg)	Preço
01	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - bloco 35	755.820 litros/ano	Litro	R$ 5,58
02	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - bloco 36	704.520 litros/ano	Litro	R$ 5,58

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **11/09/2026**, a partir das 10h, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos **participantes presentes**, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI,** à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.
3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
4.1 Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas, constantes nas Lei Federais nº 8.666/93; nº 10.520/2002, e 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (**Anexo IV**);
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

8. Não é admitida a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, mas é permitida a **subcontratação parcial**, **exclusivamente**, no que se refere a possibilidade do beneficiamento/pasteurização/envasamento dos produtos do PPAIS-Leite (leite/queijo), os quais podem ser realizados por terceiros não participantes do procedimento.

8.1 Nessa hipótese, o rótulo do produto (leite) deve indicar o nome da Cooperativa e/ou Associação representante do agricultor, a qual poderá terceirizar o serviço de pasteurização e envasamento, sendo obrigatório que conste no rótulo do produto os dizeres: pasteurizado e envasado pelo laticínio /ou empresa "x" acompanhado de documento que comprove onde o leite foi pasteurizado (comprovação sanitária).

8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, aplicável o referido teto de **forma individualizada: R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o Programa PPAIS - para produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa, e **R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o subprograma "Leite e Derivados".

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014; Decreto nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734/2024, bem como às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:
a) para expedição de DCONP;
b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e
c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);
2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções

administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – Anexo Técnico;

ANEXO II - Proposta de Venda;

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo**;**

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO IV.I – do Termo de Contrato

ANEXO V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores e de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VI - Termo de Desistência;

ANEXO VII - Identificação do fornecedor/representante legal

ANEXO VIII – Resolução SEDS nº 40/2025.

ANEXO IX– Modelo de Declaração da **Pessoa Jurídica** no que se refere a exigência do subitem 4 do item III – Habilitação Jurídica.

Paulo André Aguado

Autoridade Competente

TERMO TÉCNICO

Anexo I

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de leite fluído integral, pasteurizado, com entrega parcelada, abrangendo o fornecimento, enriquecimento, embalagem, transporte e distribuição de 2.061.000 (dois milhões e sessenta e um mil) litros de leite fluído integral, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com Ferro (Fe) e Vitaminas A e D, às famílias socialmente vulneráveis e em extrema pobreza, a fim de dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, no Interior e no Litoral do Estado de São Paulo.

1.2. O objeto deste Termo deverá ser executado nos 03 (três) Blocos de Fornecimento, os quais serão licitados e adjudicados individualmente.

1.3. Os quantitativos mensais, de cada um dos Blocos de Fornecimento, estão especificados no Anexo I-A do Presente Termo.

1.3.1. Os quantitativos de cada um dos Blocos de Fornecimento são valores aproximados, que poderão ser alterados, uma vez que o número de beneficiários pode variar no decorrer do tempo.

2. DOS LOCAIS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

2.1. O objeto integrante neste Termo deverá ser executado nos 03 (três) Blocos de fornecimento, localizados no Interior e no Litoral do Estado de São Paulo.

2.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais elencados no Anexo I-B “Pontos de Distribuição”.

2.2.1. Os pontos de distribuição constantes no Anexo I-B, poderão ser alterados pela CONTRATANTE, durante a execução do Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O leite, objeto do presente Projeto, deverá ser fluído, integral, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com a garantia de 7,5 mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de Vitamina A e 400 U.I. de Vitamina D por litro de leite, embalados em sacos plásticos de 1L (um litro) cada, conforme modelo de embalagem constante no Anexo I-C “Layout da Embalagem VIVALEITE”.

3.2. O leite produzido e distribuído no âmbito do Projeto deverá possuir prazo de validade mínima (shelf life) de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua fabricação, devendo ser garantidas, durante todo o período, as condições adequadas de conservação, armazenamento, transporte e distribuição, de forma a preservar suas características nutricionais, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. A embalagem deverá estar de acordo com as especificações de qualidade definidas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações do Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, Decreto Estadual nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021, em conformidade com as Instruções Normativas nº 76 e nº 77, ambas de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Resolução SAA nº 04, de 10 de janeiro de 2008, Instrução Normativa nº 75, de 08 de outubro de 2020, bem como a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 429 de 08 de outubro de 2020, ambas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.3.1. O layout da embalagem deverá estar em total conformidade com os modelos constantes no Anexo I-C deste Termo de Referência, observando-se que o ***Anexo I - C I – Layout da embalagem logo Brasão*** será o modelo padrão de utilização exclusiva durante o período eleitoral, enquanto o ***Anexo I - C II – Layout da embalagem logo Gestão*** será o modelo padrão a ser utilizado fora do período eleitoral. Tais diretrizes visam assegurar o cumprimento, de forma transparente e adequada, das disposições previstas na legislação eleitoral vigente, bem como das orientações constantes no Manual de Transparência Ativa durante o Período Eleitoral, emitido pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo, devendo ser observados os períodos legalmente definidos para o cumprimento das normas e vedações aplicáveis ao período eleitoral.

3.3.2. Caso haja alteração no layout da embalagem, a CONTRATANTE irá informar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 45 dias, adequar-se ao novo padrão.

3.3.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá utilizar embalagens com sua própria logomarca ou qualquer outra embalagem diferente da indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, salvo exceções previamente

autorizadas.

4. DO TRANSPORTE E ENTREGA

4.1. O leite deverá ser entregue pela CONTRATADA, nos Pontos de Distribuição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua fabricação, de segunda a sexta-feira, das 5h às 12h, salvo exceções previamente combinadas entre as partes.

4.1.1. As entregas deverão ocorrer, apenas, em dias úteis, salvo nos casos anteriormente acordados com a CONTRATANTE.

4.1.2. Caso não seja possível efetuar a entrega no dia e horário programado, a CONTRATADA deverá reagendar uma nova entrega de reposição, junto ao ponto de distribuição e comunicar à CONTRATANTE até às 13:00 do mesmo dia.

4.1.3. Nos casos de não realização da entrega e/ou necessidade de reposição do leite, a CONTRATADA deverá proceder com reagendamento da entrega e/ou reposição, assegurando que o quantitativo por beneficiário não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) litros de leite, podendo a reposição ser diluída nas entregas subsequentes, desde que realizada dentro do mesmo mês de referência. Caso necessário, a reposição poderá ocorrer em dia adicional da semana diverso do originalmente previsto para entrega, desde que respeitado o intervalo mínimo estabelecido no item 5.3, salvo exceções previamente acordadas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2. No momento do recebimento do leite, o responsável pelo Ponto de Distribuição, indicado no respectivo "Informe[1]", fará a verificação das condições do leite, armazenamento, embalagem, temperatura e quantidade.

4.2.1 Caso seja verificada qualquer irregularidade, o responsável pelo Ponto de Distribuição deverá recusar o recebimento do leite de imediato.

4.2.1.1. Nestes casos, a CONTRATADA deverá reprogramar a entrega de um novo lote de leite, para substituir o lote recusado, bem como contatar, imediatamente, a

---

[1]Documento a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, na última semana de cada mês, com todas as informações necessárias à satisfazer a prestação do serviço, tais como: (I) volume de leite a ser entregue em cada Ponto de Distribuição; (II) número de beneficiários; (III) dados atualizados dos Pontos de Distribuição; e, etc.

CONTRATANTE, a fim de acertar nova data e horário da entrega do leite, observando as regras indicadas no item 5.1.3 do presente Termo.

4.2.1.2. O valor referente ao lote recusado não será pago pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo, 01 (uma) entrega por semana em cada um dos Pontos de Distribuição, respeitando o intervalo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) entre as entregas, salvo exceções previamente combinadas entre as partes.

4.3.1. Ao final de cada mês deverão ter sido realizadas, no mínimo, 04 (quatro) entregas em cada um dos Pontos de Distribuição, sendo 03 (três) entregas de 4L (quatro litros) e 01 (uma) entrega de 3L (três litros) por beneficiário, perfazendo um total de 15L (quinze litros).

4.3.2. No final do mês a CONTRATADA deverá ter efetuado a entrega da cota total de leite constante no “Informe e Cronograma de Entrega” do referido mês, salvo exceções anteriormente acordada entre as partes.

4.4. Durante todo o transporte do leite, desde a saída da usina até a entrega no Ponto de Distribuição, é obrigatória a utilização de veículos isotérmicos, com unidade frigorífera em pleno funcionamento, de modo a assegurar que a temperatura do leite não ultrapasse 7ºC (sete graus Celsius), em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, e pela Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.4.1. Caso seja constatado que a temperatura do leite ficou superior ao permitido, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente a distribuição do leite e reagendar a entrega de um novo lote para uma nova data, observando as regras indicadas no item 5.1.3 do presente Termo.

4.4.2. Nestes casos a CONTRATADA deverá informar o ocorrido imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

4.4.3. Caso a CONTRATADA entregue o leite com temperatura superior ao acordado, o Ponto de Distribuição estará instruído a recusar o recebimento do leite e a CONTRATANTE não efetuará o pagamento referente ao lote recusado.

4.5. Após a fabricação, o leite deverá ficar armazenado na unidade de produção, em

câmara refrigerada, até sua efetiva distribuição.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer o roteiro das entregas do leite do mês seguinte, com o cronograma completo, no qual deverá constar: (I) os dias da semana da entrega; (II) horário de início; (III) ordem cronológica da entrega nos pontos de distribuição; e (IV) quantidade de leite a ser entregue em cada ponto, conforme consta no Anexo I-D do presente Termo.

4.7. Será admitida a subcontratação, apenas, dos serviços de transporte e logística da entrega do leite.

4.7.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com relação à qualidade do produto e a pontualidade na execução.

4.7.2. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e empresa a que pertencem.

4.7.3. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão usar vestimentas adequadas para atividade profissional, sendo no mínimo, sapatos fechados, calça e camiseta.

4.7.4. Todos os veículos, sejam da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, deverão possuir dispositivo de rastreamento de geolocalização em tempo real, bem como sistema de monitoramento de temperatura da carga.

4.7.4.1. Os acessos aos sistemas mencionados no item 5.7.4, deverão ser disponiblizados para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

4.8. A subcontratação do serviço de transporte será permitida desde que a SUBCONTRATADA:

4.8.1. Atenda todas as exigências legais preconizadas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, nas Instruções Normativas nº 76 e nº 77, ambas de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como nas Portarias CVS 15, de 7 de novembro de 1991 e CVS 05, de 9 de abril de 2013 e legislações vigentes para

transporte.

4.8.2. Faça o transporte e a entrega do leite apenas com veículos isotérmicos com unidade frigorífera operante.

4.9. Fica vedada a possibilidade da SUBCONTRATADA terceirizar os serviços de transporte.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do leite em todos os pontos de distribuição, bem como o volume exato constante no “Informe e Cronograma de Entrega”, salvo exceções acordadas entre as partes.

5.2. Efetuar a entrega do leite nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE.

5.3. Entregar a CONTRATANTE as Notas Fiscais devidamente assinadas, referente ao leite entregue nos Pontos de Distribuição, no prazo máximo de 07(sete) dias, após a sua execução, por meio da Carta Recibo, conforme modelo no Anexo I-E do presente Termo. **O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE.**

5.4. Encaminhar a CONTRATANTE, de forma obrigatória, cópia das notas fiscais referente à aquisição de aditivos utilizados na fortificação do Leite VIVALEITE, imediatamente após o seu recebimento, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade dos insumos empregados no processo produtivo.

5.5. Refrigerar o leite, imediatamente, após a pasteurização, em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus célsius), em câmara frigorífica.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, bem como aos Gestores municipais do Projeto, até 3 (três) dias úteis antes do término de cada mês, o roteiro das entregas do leite do mês seguinte, com o cronograma completo, no qual deverá constar: (I) os dias da semana da entrega; (II) horário de início das entregas; (III) ordem cronológica da entrega nos pontos de distribuição, com o respectivo endereço de cada um deles; e (IV) quantidade de leite a ser entregue em cada ponto de distribuição. **O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que a entrega seja**

concluída.

5.7. Fornecer recipientes térmicos novos (ex.: caixas de isopor), acompanhados dos respectivos Recibos de Entrega, para armazenamento do leite nos Pontos de Distribuição, em quantidade suficiente para o acondicionamento do volume fornecido por dia de entrega, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a realização do pedido por parte da CONTRATANTE.

5.7.1. Os recipientes térmicos novos passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE e não serão devolvidos à CONTRATADA.

5.7.2. Os recipientes térmicos novos deverão ter capacidade de manter o produto na temperatura estabelecida pela legislação vigente, pelo período mínimo de 02 (duas) horas após sua entrega.

5.7.3. Os recipientes térmicos novos deverão ter uma durabilidade mínima de 06 (seis) meses, podendo ser substituídos após este prazo, a depender do seu estado de conservação.

5.7.4. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do recipiente térmico antes do prazo mencionado no item 6.7.3, mediante justificativa plausível e o envio de fotos para comprovação, e a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no respectivo Ponto de Distribuição.

5.8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da entrega do recipiente térmico novo no Ponto de Distribuição, o respectivo Recibo de Entrega, conforme consta no Anexo I-F do presente Termo. **O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE,** e após confirmação da entrega com o responsável do ponto de distribuição.

5.8.1. No caso de Novos Pontos de Distribuição, a CONTRATADA deverá fornecer os recipientes térmicos antes de efetuar a primeira entrega de leite no local ou, no mais tardar, no dia da primeira entrega.

5.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar, no dia da respectiva entrega do leite, eventuais materiais informativos e/ou educativos.

5.10. Informar o contato do setor responsável pela logística de entrega do leite, bem como o contato da SUBCONTRATADA responsável pela entrega, quando

houver, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE, em caso de urgência, intervenha quando necessário.

5.11. Apresentar Registro ou Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que possui e apresentará, juntamente com as demais documentações solicitadas, título ou outro documento oficial, comprovando o registro da licitante no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF/DIPOA) ou do Serviço de Inspeção Estadual da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (SISP/CIPOA), em plena validade.

5.12. Apresentar Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, juntamente com as demais documentações solicitadas, cópia autenticada da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, ou do município em que a licitante estiver instalada.

‘

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar, até 05 (cinco) dias antes do término de cada mês, o “Informe” com o volume que deverá ser produzido para cada um dos Pontos de Distribuição, no mês subsequente, bem como os dados atualizados, tais como endereço, nome do responsável e telefone.

7. DO MONITORAMENTO

7.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e independentemente de comunicação prévia, realizar o monitoramento do leite entregue nos Pontos de Distribuição, bem como durante o transporte, podendo verificar, entre outros aspectos, a temperatura, condições de armazenamento, integridade da embalagem, pontualidade das entregas e condições estéticas e funcionais dos veículos utilizados.

7.2. No âmbito do monitoramento, caberá à CONTRATADA providenciar a realização das análises laboratoriais, arcando integralmente com os respectivos custos, mediante pagamento direto ao laboratório executor, devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.3. Para fins de definição da periodicidade das análises laboratoriais, será adotado o critério de escalonamento conforme o volume mensal de leite produzido e entregue pela CONTRATADA, observadas as seguintes faixas:

7.3.1. Faixa 1 – até 100.000 (cem mil) litros/mês:

7.3.1.1. Análise completa: periodicidade quadrimestral;

7.3.1.2. Análise simples: periodicidade mensal.

7.3.2. Faixa 2 – de 101.000 (cento e um mil) a 300.000 (trezentos mil) litros/mês:

7.3.2.1. Análise completa: periodicidade bimestral;

7.3.2.2. Análise simples: periodicidade mensal.

7.3.3. Faixa 3 – a partir de 301.000 (trezentos e um mil) litros/mês:

7.3.3.1. Análise completa: periodicidade mensal.

7.4. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

7.4.1. Análises completas: aquelas que contemplam o conjunto integral de ensaios físico-químicos, microbiológicos, de fortificação e de detecção de adulterações, incluindo, mas não se limitando a:

7.4.1.1. Gordura (g/100g);
7.4.1.2. Acidez (g de ácido lático/100mL);
7.4.1.3. Estabilidade ao Alizarol 72% (v/v);
7.4.1.4. Sólidos Não Gordurosos (g/100g);
7.4.1.5. Índice Crioscópico;
7.4.1.6. Densidade;
7.4.1.7. Prova de Peroxidase;
7.4.1.8. Prova de Fosfatase Alcalina;
7.4.1.9. Contagem de Enterobacteriace;
7.4.1.10. Retinol (ug/L);
7.4.1.11. Vitamina A (UI/L);
7.4.1.12. Vitamina D (UI/L);
7.4.1.13. Ferro (mg/L).
7.4.1.14. Pesquisa de Água Oxigenada;
7.4.1.15. Pesquisa de Cloretos;
7.4.1.16. Pesquisa de Cloro e hipoclorito;
7.4.1.17. Pesquisa de Formaldeído;
7.4.1.18. Neutralizante de Acidez;
7.4.1.19. Análise sensorial (aspecto, coloração e odor);
7.4.1.20. Pesquisa de amido;
7.4.1.21. Pesquisa de Sacarose;
7.4.1.22. Índice de CMP (HPLC);
7.4.1.23. Quantitativo.

7.4.2. Análises simples: aquelas definidas pela CONTRATANTE, de caráter reduzido, voltadas à verificação rotineira da qualidade do leite, podendo abranger, de forma parcial, os parâmetros físico-químicos e microbiológicos, sendo:

7.4.2.1. Gordura (g/100g);
7.4.2.2. Acidez (g de ácido lático/100mL);
7.4.2.3. Estabilidade ao Alizarol 72% (v/v);
7.4.2.4. Sólidos Não Gordurosos (g/100g);
7.4.2.5. Índice Crioscópico;
7.4.2.6. Densidade;
7.4.2.7. Prova de Peroxidase;
7.4.2.8. Prova de Fosfatase Alcalina;
7.4.2.9. Contagem de Enterobacteriace.

7.4.3 Mediante a identificação de alterações nos resultados das análises simples, a CONTRATANTE poderá determinar, de forma imediata, a realização e o envio das análises completas correspondentes, independentemente da periodicidade previamente estabelecida.

7.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ajustar o escopo das análises, conforme necessidade técnica, exclusivamente em decorrência de alterações na legislação vigente aplicável, devendo a CONTRATADA adequar-se integralmente às novas exigências.

7.6. Os resultados das análises deverão ser apresentados pela CONTRATADA de forma obrigatória, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, observando a periodicidade estabelecida no item 8.3, admitindo-se eventual prorrogação apenas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE. **O não cumprimento do prazo estabelecido no item 8.3, para o envio dos laudos das análises, bloqueará o pagamento de todas as cartas recibo da CONTRATADA, permanecendo suspenso até a regular apresentação dos respectivos laudos à CONTRATANTE.**

7.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as análises sejam realizadas por laboratórios que atendam às exigências legais e normativas vigentes, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados apresentados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em observância às condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I - A
Chamada Pública 2026 - Quantitativo mensal dos Blocos - Interior/Litoral

Bloco	Município	Litragem
3	ADAMANTINA	3.345
3	DRACENA	5.805
3	FLORA RICA	480
3	FLORIDA PAULISTA	3.750
3	INUBIA PAULISTA	1.005
3	IRAPURU	2.430
3	JUNQUEIROPOLIS	5.745
3	LUCELIA	5.700
3	MARIAPOLIS	1.200
3	OSVALDO CRUZ	6.420
3	OURO VERDE	3.870
3	PACAEMBU	2.130
3	PARAPUA	4.350
3	PRACINHA	870
3	SAGRES	915
3	SALMOURAO	2.040
	TOTAL	**50.055**

Bloco	Município	Litragem
35	CACAPAVA	10.875
35	CAMPOS DO JORDAO	3.255
35	JACAREI	10.875
35	JAMBEIRO	2.175
35	MONTEIRO LOBATO	810
35	PARAIBUNA	5.625
35	SANTA BRANCA	2.325
35	SANTO ANTONIO DO PINHAL	1.725
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	2.820
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	22.500
	TOTAL	**62.985**

Bloco	Município	Litragem
36	APARECIDA	5.850
36	CARAGUATATUBA	7.365
36	ILHA BELA	930
36	LAGOINHA	1.590
36	NATIVIDADE DA SERRA	1.095
36	PINDAMONHANGABA	8.850
36	POTIM	2.400
36	REDENCAO DA SERRA	1.755
36	ROSEIRA	1.545
36	SAO LUIZ DO PARAITINGA	1.830
36	SAO SEBASTIAO	3.870
36	TAUBATE	14.385
36	TREMEMBE	3.195
36	UBATUBA	4.050
	TOTAL	**58.710**

TOTAL GERAL	**171.750**

ANEXO I – B

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO – BLOCOS 03 – 35 – 36 – Interior e Litoral de SP

Bloco	Município	Ponto	Endereço	CEP
3	ADAMANTINA	01 - CIS - ESF CICMA	RUA JOSEFINA DAL' ANTONIA TIVERON, 120 - CENTRO	17800-003
3	ADAMANTINA	02 - UBS NOVE DE JULHO	RUA NOVE DE JULHO, 841 - CENTRO	17800-057
3	ADAMANTINA	03 - POSTO DE ATENDIMENTO A SAUDE PAS II	ALAMEDA DAS MARGARIDAS, S/N - VILA JARDIM	17805-334
3	ADAMANTINA	04 - UBS JARDIM ADAMANTINA	RUA JOAO PERRONE, S/N - JARDIM ADAMANTINA	17808-102
3	ADAMANTINA	05 - UBS DORIGO	RUA DEOLINDA FERREIRA, S/N - ESTANCIA DORIGO	17802-128
3	ADAMANTINA	06 - ESF MARIO COVAS	RUA ANTONIO PIRES RIBEIRO, S/N - MARIO COVAS	17808-498
3	DRACENA	01. BRASILANDIA	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 434 - JD. BRASILÂNDIA	17904-196
3	DRACENA	02. PAS ALBERT SABIN SÃO MANOEL	RUA DUÍLIO ZANONI, 33 - SÃO MANOEL	17900-542
3	DRACENA	03. PS DR. EDUARDS LIGERIS SANTA CLARA	RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE BARROS, 1026 - SANTA CLARA	17902-008
3	DRACENA	04. PROJETO QUERO VIDA	AV. ALCIDES CHACON COUTO, S/N - METRÓPOLE	17910-108
3	DRACENA	05. CREAS	RUA ARCÍLIO DE SOUZA TRINDADE, N. 100 - JD. JUSSARA	17900-000
3	FLORA RICA	ESPAÇO VIVA LEITE	AV. DR. JOÃO VELOSO, N. 113	17870-000
3	FLORIDA PAULISTA	PREFEITURA MUN. DE FLORIDA PAULISTA	PRACA GERSON VERONESE FERRACINI, N. 358 - CENTRO	17830-000
3	INUBIA PAULISTA	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	RUA ANTONIO FACCO. 598 - CENTRO	17760-000
3	IRAPURU	01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST?NCIA SOCIAL	AV. EUCLIDES DA CUNHA, N 1.235 - CENTRO	17880-000
3	JUNQUEIROPOLIS	01 - CENTRO DE SAÚDE	AVENIDA BANDEIRANTES, N°1.136 - CENTRO	17890-007
3	JUNQUEIROPOLIS	02 - ESF I	RUA IPIRANGA, N°540 - ALTO DA ESTACÃO	17890-049
3	JUNQUEIROPOLIS	03 - ESF II	RUA SÃO SALVADOR, N°2.182 - PRÉDIO 1 - JARDIM ALVORADA	17890-050
3	JUNQUEIROPOLIS	04 - ESF III	AVENIDA LATINA, N°555 - PRÉDIO 1 - JARDIM PAULISTA	17890-390
3	JUNQUEIROPOLIS	05 - ESF IV	RUA RIO DE JANEIRO, N°155 - CRISTO REDENTOR	17897-102
3	LUCELIA	CENTRO PROFISSIONALIZANTE "DEBORA RICARDO DUARTE"	RUA MARECHAL RONDON, S/N - CENTRO	17780-000
3	MARIAPOLIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AVENIDA PREFEITO JOAQUIM COSTA E SILVA, 374 - CENTRO	17810-000
3	OSVALDO CRUZ	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO	RUA JOSE SIQUEIRA, Nº 20	17700-000
3	OURO VERDE	CENTRO COMUNITARIO	AV. SAO PAULO, 1.250 - PRIMAVERA	17920-000
3	PACAEMBU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	AV. JOSE GALDINO DOS SANTOS, N 1246 - PACAEMBU	17860-000
3	PARAPUA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	AV. PERNAMBUCO, N 905 - CENTRO	17730-000
3	PARAPUA	ESTATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	RUA CURITIBA, N 86 - VILA SANTA HELENA	17730-000
3	PRACINHA	SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	AVENIDA INDEPENDENCIA, 193 - CENTRO	17790-000
3	SAGRES	PREDIO PUBLICO - BOX 03	RUA VEREADOR JOSE ALEXANDRE DE LIMA, 523, CENTRO	17710-000
3	SALMOURAO	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 100	17720-000
35	CACAPAVA	01 - PSF VILA ANTONIO AUGUSTO - PONTO 02	R. DR. JOAO DIAS PEREIRA FILHO, 100 - VL ANTONIO AUGUSTO	12287-230

Bloco	Município	Ponto	Endereço	CEP
35	CACAPAVA	02 - PSF JARDIM CACAPACA - PONTO 03	RUA EQUADOR, 85 - JARDIM CACAPAVA	12286-070
35	CACAPAVA	03 - PSF CACAPAVA VELHA - PONTO 04	ESTRADA DO AMADEU TENEDINE, 249 - CACAPAVA VELHA	12280-390
35	CACAPAVA	04 - PSF PIEDADE - PONTO 05	RUA JOAO ANTONIO NOGUEIRA, 110 - PIEDADE	12289-450
35	CACAPAVA	05 - PSF NOVA CACAPAVA - PONTO 06	AV. HONORIO FERREIRA PEDROSA, S/N - NOVA CACAPAVA	12286-020
35	CACAPAVA	06 - PSF DA VILA MENINO JESUS - PONTO 07	RUA MARANHAO, 239 - PARQUE RESIDENCIAL ALVORADA	12289-366
35	CACAPAVA	07 - PSF MARIA ELMIRA - PONTO 08	RUA ALFREDO AMARAL ROCHA, 12 - MARIA ELMIRA	12285-150
35	CACAPAVA	08 - PSF PINUS DO IRIGUASSU - PONTO 09	AV. JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA, 65 - PINUS DO IRIGUASSU	12280-000
35	CACAPAVA	09 - PSF ELDORADO - PONTO 10	R. JOSE BENEDITO DE SIQUEIRA REIS, 50 - PARQUE ELDORADO	12289-125
35	CACAPAVA	10 - PSF - VILA PARAISO - PONTO 11	RUA JOSE MONTEIRO DA SILVA, 09 - VILA PARAISO	12287-650
35	CACAPAVA	11 - PSF TATAUBA - PONTO 12	R. BENEDICTA AUGUSTA DE PAULA, 128 - RESID. ALDEIAS DA SERRA	12290-020
35	CACAPAVA	12 - PSF SANTA LUZIA - PONTO 13	RUA FERNANDO PESSOA, 603 - SANTA LUZIA	12286-717
35	CACAPAVA	13 - PSF JARDIM RAFAEL - PONTO 14	RUA RAFAEL CITRO, 251 - JARDIM RAFAEL	12288-470
35	CAMPOS DO JORDAO	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AV. MARIO COLA FRANCISCO, 195 - ABERNESSIA	12472-154
35	CAMPOS DO JORDAO	02 - CRAS NOSSA SENHORA DE FATIMA	RUA ANTONIO SIMOES DOS REIS, 366 - VILA SODIPE	12465-110
35	JACAREI	01 - UBS PARQUE SANTO ANTONIO	PRAÇA LUIZ SIPÚLIO FILHO, N°60 - PARQUE SANTO ANTONIO	12309-380
35	JACAREI	02 - UBS SANTA CRUZ DOS LÁZAROS	AVENIDA MARIA AUGUSTA FAGUNDES GOMES, N°1055 - ST. C. L.	12322-300
35	JACAREI	03 - UMSF BANDEIRA BRANCA	RUA LUIZ GONZAGA R. DA SILVA, N°727 - BANDEIRA BRANCA	12323-370
35	JACAREI	04 - UMSF CIDADE SALVADOR	RUA CRUZEIRO, N°365 - CIDADE SALVADOR	12312-160
35	JACAREI	05 - UMSF IGARAPÉS	RUA ENGENHEIRO FLÁVIO DA SILVA FREITAS, N°860 - IGARAPÉS	12330-170
35	JACAREI	06 - UMSF JARDIM DAS INDÚSTRIAS	RUA ANÉSIA RUSTON, N°507 - JARDIM DAS INDÚSTRIAS	12306-010
35	JACAREI	07 - UMSF JARDIM DO VALE	AVENIDA LAFAYETTI BENEDITO PRIANTI, N°1360 - JARDIM DO VALE	12300-000
35	JACAREI	08 - UMSF JARDIM EMÍLIA	RUA LEONARDO GONÇALVES CARAMURU, N°234 - JARDIM EMÍLIA	12321-490
35	JACAREI	09 - UMSF JARDIM NOVA ESPERANÇA	RUA JORGE MALAQUIAS PEREIRA, N°119 - NOVA ESPERANÇA	12323-450
35	JACAREI	10 - UMSF JARDIM YOLANDA	RUA JOÃO CAPELLI, N°51 - JARDIM YOLANDA	12316-060
35	JACAREI	11 - UMSF PAGADOR ANDRADE	RUA ANTONIO ALVES, N°169 - PAGADOR ANDRADE	12334-450
35	JACAREI	12 - UMSF PARQUE BRASIL	AVENIDA BRUNO DECÁRIA, N°200 - PARQUE BRASIL	12328-410
35	JACAREI	13 - UMSF PARQUE IMPERIAL	RUA JORGE URASHIMA, N°58 - PARQUE IMPERIAL	12329-032
35	JACAREI	14 - UMSF PARQUE MEIA LUA	RUA DA IMPRENSA, N°394 - PARQUE MEIA LUA	12335-090
35	JACAREI	15 - UMSF RIO COMPRIDO	RUA SERGIPE, N°154 - RIO COMPRIDO	12307-110
35	JACAREI	16 - UMSF SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	RUA DOS JACINTOS, N°407 - SANTO ANTONIO DA BOA VISTA	12315-620
35	JACAREI	17 - UMSF SÃO SILVESTRE	RUA PAULO LAZZETTI, S/N - SÃO JOSÉ	12341-200
35	JACAREI	18 - UMSF VILA ZEZÉ	TRAVESSA MACHADO DE ASSIS, S/N - VILA ZEZÉ	12310-050
35	JACAREI	19 - UMSF DRº CARLOS F. CARDERELLI / UMSF CENTRAL	AV. SENADOR JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA, 75 - CENTRO	12327-971

Bloco	Município	Ponto	Endereço	CEP
35	JAMBEIRO	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA MAJOR GURGEL, N°243 - CENTRO	12270-000
35	MONTEIRO LOBATO	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA HUMBERTO CAPELLI, N°201 - CENTRO	12250-000
35	PARAIBUNA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	AV. MAJOR JOAO ELIAS CALAZANS, 365 - CENTRO	12260-000
35	SANTA BRANCA	PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTA BRANCA	RUA JOSÉ JOAQUIM NOGUEIRA, 63, CENTRO	12380-000
35	SANTO ANTONIO DO PINHAL	CENTRO	AV. MINISTRO NELSON HUNGRIA, 932, CENTRO	12450-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	1° PONTO PAIOL GRANDE - COMUNIDADE ZÉ NETO - ZONA RURAL	BAIRRO DO PAIOL GRANDE, COMUNIDADE ZÉ NETO, KM 03	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	2° PONTO PAIOL GRANDE - COMUNIDADE ZÉ NETO - ZONA RURAL	BAIRRO DO PAIOL GRANDE, ZÉ NETO, KM 3,5	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	BAIRRO DO CAMPO DO MONTEIRO	BAIRRO DO CAMPO MONTEIRO, CAMPO MONTEIRO	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	BAIRRO DO QUILOMBO - POSTINHO DE SAÚDE	ESTRADA MUNICIPAL S/N, QUILOMBO	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	IGREJA SÃO TARCISIO	ESTRADA MUNICIPAL, KM 03, SITIO	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	PAIOL GRANDE - COMUNIDADE SÃO PAULO	BAIRRO DO PAIOL GRANDE, SÃO PAULO - ZONA RURAL	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	PAIOL GRANDE - COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO	BAIRRO DO PAIOL GRANDE, SÃO SEBASTIÃO - ZONA RURAL	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	SECRETARIA DA CIDADANIA	AV. DR. RUBIÃO JUNIOR, 491, CENTRO	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, KM 02, SERRANO	12490-000
35	SAO BENTO DO SAPUCAI	VILLAGE	VILLAGE, KM 06, SERRANO	12490-000
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	AGAPE	RUA HELSINQUE, 124, VILA LETÔNIA	12231-260
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CAPELA SÃO JOSÉ - JARDIM MAJESTIC	RUA TRÊS, 301, JARDIM MAJESTIC	12225-404
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CAPEPLA RIO COMPRIDO	RUA DOIS, 50, RIO COMPRIDO	12200-000
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CASA DE ACOLHIDA	AV. RUI BARBOSA, 124, CENTRO	12209-000
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CHACARAS REUNIDAS	RUA MOXOTÓ, 257, CHACARAS REUNIDAS	12238-320
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	COAL - CASA DE ORAÇÃO AMOR E LUZ	RUA ADOLFO GOLL, 22, JARDIM MORUMBI	12236-842
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS ALTO DA PONTE	RUA ALZIRO LEBRÃO, S/N, ALTO DA PONTE	12212-500
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS CENTRO	RUA MACHADO SIDNEY, 145, CENTRO	12245-810
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS DOM PEDRO	AV. GALDENCIO MARTINS NETO, 281, DOM PEDRO	12232-460
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS EUGENIO DE MELO	RUA JUVENAL DOS SANTOS, 15, GALO BRANCO	12247-430
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS JARDIM MARIANA II	AVENIDA MARIANA DE ANDRADE, 92, JARDIM MARIANA	12226-886
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS NOVA ESPERANÇA	AV. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE , 475, PQ. NOVA ESPERANÇA	12226-150
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS PARQUE SANTA RITA	PRAÇA HELIO DIAS, 30, PARQUE SANTA RITA	12227-230
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	CRAS PERNAMBUCANO	AVENIDA JOÃO RODOLFO CASTELLI, 4000, PERNAMBUCANO	12225-030
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	ESPAÇO TELESPARK	RUA BENEDITO PEREIRA LIMA, 210, TELESPARK	12212-700
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	ESPAÇO.COM	RUA ANA BENEDICTA DIAS PEDROSA, 188, PARQUE INTERLAGOS	12229-829
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDHAS JARDIM SÃO JOSÉ II	RUA NOÊMIA DOS SANTOS BARBOSA, 76, JARDIM SÃO JOSÉ II	12248-640

Bloco	Município	Ponto	Endereço	CEP
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	AV. ENG. FRANCISCO PRESTES MAIA, 955, JARDIM DAS INDÚSTRIAS	12240-680
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE MARIA	RUA BATATAIS, 13, BOSQUE DOS EUCALIPTOS	12233-740
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	PRAÇA ASSIS CHATEUBRIAND, 279, VILA TESOURO	12221-450
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ	RUA CARATINGA, 370, JARDIM ISMENIA	12215-250
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS	RUA LUIZ MONTEIRO PINTO, 121, CONJUNTO 31 DE MARÇO	12237-240
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	SUBPREFEITURA DE SÃO FRANCISCO XAVIER	RUA 15 DE NOVEMBRO, 870, SÃO FRANCISCO XAVIER	12249-000
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	UBS VILA PAIVA	RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA, 181, VILA PAIVA	12213-502
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	UNIDADE DE SAUDE E FAMILIA	RUA ALEXANDRITA, 200, JARDIM SANTA HERMINIA	12226-831
35	SAO JOSE DOS CAMPOS	VILA IRACEMA	PRAÇA MURIAÊ, 115, VILA IRACEMA	12228-151
36	APARECIDA	1 - SECRETARIA DE DESENV. E PROMOCAO SOCIAL E DA MULHER	RUA JAIME RIBEIRO, 75 - CENTRO	12570-000
36	APARECIDA	2 - CENTRO REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS VILA MARIANA	RUA FILIPPO, 101 - VILA MARIANA	12570-000
36	APARECIDA	3 - CENTRO REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS ITAGUACU	RUA ITACOLOMI, 613 - ITAGUACU	12570-000
36	CARAGUATATUBA	01 - JETUBA	AVENIDA GABRIEL FAGUNDES ROSA, 315 - JETUBA	11676-000
36	CARAGUATATUBA	02 - MASSAGUACU - NUCLEO PEDRA GRANDE	RUA GERALDO ALVES, 42 - MASSAGUACU	11667-385
36	CARAGUATATUBA	03 - CASA BRANCA	RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA, 100 - CASA BRANCA	11663-690
36	CARAGUATATUBA	04 - CIASC PONTE SECA	AV: JOSE BENEDITO DE FARIA, 488 - PONTE SECA	11675-030
36	CARAGUATATUBA	05 - CIASC - PEREQUE MIRIM	AV. JOSE DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, 2.161 - PEREQUE MIRIM	11680-000
36	CARAGUATATUBA	06 - CRAS BARRANCO ALTO	RUA SEBASTIAO PAULINO FERREIRA, 81 - BARRANCO ALTO	11670-000
36	ILHA BELA	01. CRAS VERA LUCIA ALVARENGA FREIRE (ENTRADA LATERAL)	RUA GERSON PERES DE ARAÚJO, N.275 - BARRA VELHA	11630-000
36	LAGOINHA	MERCADO MUNICIPAL	TRAVESSA BENEDITO ROBERTO RIO BRANCO DE MOURA, S/N - CENTRO	12130-049
36	NATIVIDADE DA SERRA	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RUA DOS FERNANDES, N°251 - CENTRO	12180-000
36	PINDAMONHANGABA	CRAS ARARETAMA	RUA JOSE ALVES PEREIRA SOBRINHO, 38 - NOVA ESPERAN?A	12426-320
36	PINDAMONHANGABA	CRAS CASTOLIRA	R. REGINA CELIA PESTANA CESAR, 276 - CASTOLIRA	12405-490
36	PINDAMONHANGABA	CRAS CENTRO	RUA DR. LAERTE DE ASSUNCAO JUNIOR, 51 - CAMPO ALEGRE	12412-040
36	PINDAMONHANGABA	CRAS CIDADE NOVA	AV. RIO DE JANEIRO, 475 - CIDADE NOVA	12414-010
36	PINDAMONHANGABA	CRAS MOREIRA CESAR	RUA CARLOS AUGUSTO MACHADO, 63 - MOREIRA CESAR	12441-020
36	PINDAMONHANGABA	UBS BEM VIVER	AV. CARLOS LOPES GUEDES FILHO, 2475 - ARARETAMA	12423-501
36	PINDAMONHANGABA	VILA SAO BENEDITO	R. GUILHERME NICOLETTI, S/N - VILA SAO BENEDITO	12445-120

Bloco	Município	Ponto	Endereço	CEP
36	POTIM	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA PORTES, 338	12525-000
36	REDENCAO DA SERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 795 - CENTRO	12170-000
36	ROSEIRA	CENTRO COMUNITARIO PROF. JOSÉ LUIZ PASIN	RUA RODOPHIANO DE BARROS, 85, CENTRO	12580-000
36	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RUA ABRAÃO ABDALA, S/N, CENTRO	12140-000
36	SAO SEBASTIAO	CENTRO COMUNITARIO MORRO DO ABRIGO	AV. BERNARDO CARDIM NETO, 214, MORRO DO ABRIGO	11604-225
36	SAO SEBASTIAO	CRAS COSTA NORTE	AV. MACHADO DE ASSIS, 410, ENSEADA	11601-021
36	SAO SEBASTIAO	CRAS TOPOLANDIA	RUA ONOFRE SANTOS, 106, TOPOLANDIA	11610-130
36	SAO SEBASTIAO	PSF BORACEIA	AV. MANOEL REBELLO FILHO, 764, BORACÉIA	11626-180
36	SAO SEBASTIAO	USF BAREQUEÇABA	RODOVIA DR. MANOEL HIPOLLYTO DO REGO, 10, BAREQUEÇABA	11612-559
36	SAO SEBASTIAO	USF BARRA DO SAHY	RUA ZEFERINO MARQUEZ, 66, BARRA DO SAHY	11652-154
36	SAO SEBASTIAO	USF BARRA DO UNA	RUA OLINDA, 75, BARRA DO UNA	11624-352
36	SAO SEBASTIAO	USF BOIÇUCANGA	RUA PLÁCIDO RODRIGUES, 235, BOIÇUCANGA	11618-369
36	SAO SEBASTIAO	USF CAMBURI	RUA BANDEIRANTES, 35, CAMBURI	11619-368
36	SAO SEBASTIAO	USF JUQUEHY II	RUA LADISLAU SERAFIM DOS SANTOS, 222, JUQUEHY	11623-112
36	SAO SEBASTIAO	USF MARESIAS	RUA SEBASTIÃO ROMÃO CESAR, 750, MARESIAS	11628-228
36	TAUBATE	ESF ANA ROSA	RUA ANTONIO VIEIRA DA MAIA, 431, ANA ROSA	12071-190
36	TAUBATE	ESF CONTINENTAL	RUA MILTON DE SOUZA MARQUES, 63, CONTINENTAL II	12092-665
36	TAUBATE	ESF ESPLANADA SANTA TEREZINHA	RUA LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA, 30, SANTA TEREZINHA	12052-615
36	TAUBATE	ESF MARLENE MIRANDA	RUA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 15, MARLENE MIRANDA	12095-160
36	TAUBATE	ESF NOVO HORIZONTE	AVENIDA FRANCISCO MONTEIRO, 45, NOVO HORIZONTE	12042-335
36	TAUBATE	ESF PIRATININGA	RUA ANTONIO CURSINO DOS SANTOS, 545, VILA BELA	12051-650
36	TAUBATE	ESF PLANALTO	RUA HELIO ZAMITH, 166, PARQUE PLANALTO	12053-220
36	TAUBATE	ESF SANTA TEREZA	RUA ANTONIO SILVA LOBO, 1364, JARDIM SANTA TEREZA	12045-220
36	TAUBATE	ESF SÃO GONÇALO	RUA CAMILO GOMES QUINTANILHA, 851, SÃO GONÇALO	12092-100
36	TAUBATE	ESF VILA MARLI	RUA ISMÊNIA DE MATOS RIBAS, S/N, VILA MARLI	12060-650
36	TAUBATE	ESF VILA SÃO JOSÉ	LARGO DA INCONFIDENCIA, 67, VILA SÃO JOSÉ	12070-530
36	TAUBATE	PAMO BARONESA	RUA MONSENHOR ANTONIO GOMES VIEIRA, 89, BARONESA	12091-150
36	TAUBATE	PAMO BELÉM	RUA MARIA RITA BASSO, 180, BELÉM	12090-670
36	TAUBATE	PAMO BOSQUE DA SAÚDE	RUA DONA NINA MOREIRA, 75, BOSQUE DA SAÚDE	12082-120
36	TAUBATE	PAMO CHÁCARA SILVESTRE	RUA ISIDORO NOGUEIRA TINOCO, 371, CHACARAS SILVESTRE	12085-080
36	TAUBATE	PAMO CIDADE JARDIM	RUA MANOEL HUMIA DURAN, 241, CIDADE JARDIM	12091-840
36	TAUBATE	PAMO IMACULADA	RUA BENEDITA SEMIRAMI DO COUTO, 59, FONTE IMACULADA	12090-450
36	TAUBATE	PAMO MOURISCO	RUA SANTINA ALVISSUS FERNANDES, S/N, JARDIM MOURISCO	12061-180

Bloco	Município	Ponto	Endereço	CEP
36	TAUBATE	PAMO SÃO PEDRO	AVENIDA MARECHAL RONDON, 374, ALTO SÃO PEDRO	12082-420
36	TAUBATE	UBS MAIS AEROPORTO	RUA COMANDANTE JOSÉ RENATO C. DE MOURA, 1518, PQ AEROPORTO	12051-150
36	TAUBATE	UBS MAIS CHÁCARAS REUNIDAS	RUA EXPEDICIONÁRIO BENEDITO MOURA, 222, REUNIDAS BRASIL	12091-300
36	TAUBATE	UBS MAIS FAZENDINHA	RUA TRINTA E UM, 50, PARQUE TR?S MARIAS	12070-100
36	TAUBATE	UBS MAIS GURILÂNDIA	RUA TICO TICO, 61, GURILÂNDIA	12071-490
36	TREMEMBE	ESF II	RUA 06, 673, JARDIM MARACAIBO	12128-100
36	TREMEMBE	ESF III	RUA QUIRIRIM, 110, PARQUE NOSSA SENHORA DA GLORIA	12120-212
36	TREMEMBE	ESF V	RUA CARLOS HENRIQUE FUSÃO, 305, DOS GUEDES	12125-844
36	TREMEMBE	ESF VI	AV. VITÓRIA RÉGIA, 574, FLOR DO VALE	12122-464
36	UBATUBA	CRAS MARIA BALIO	RUA OSCAR ROSSINI, 10, MARANDUBA	11681-230
36	UBATUBA	CRAS ROMANA SANTOS LANZONI	RUA DA CASCATA, 744, IPIRANGUINHA	11693-056
36	UBATUBA	E. M. JOÃO ALEXANDRE	ESTRADA MUNICIPAL UBT 253, 240, SESMARIA	11689-630
36	UBATUBA	E. M. MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA	RODOVIA OSVALDO CRUZ, 6.650, FIGUEIRA	11694-300
36	UBATUBA	E. M. MANOEL INOCÊNCIO ALVES DOS SANTOS	RUA REINALDO MATEUS, S/N, UBATUMIRIM	11680-990
36	UBATUBA	E. M. MARIA DO CARMO SOARES	ESTRADA PASTO GRANDE, 3.041, PRAIA DO CAMBURI	11680-000
36	UBATUBA	E.M. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	RUA AMAZONAS, 595, UMUARAMA	11690-416
36	UBATUBA	E.M. PROFESSORA MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA	RUA PEDRA VERDE, 294, PEREQUÊ MIRIM	11686-104
36	UBATUBA	EMEI PROFESSOR JOAQUIM LUIZ BARBOSA	RUA FRANCISCO LEVINO ALVES FILHO, 62, BELA VISTA	11692-006
36	UBATUBA	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	AV. GOVERNADOR ABREU SODRÉ, S/N, PEREQUÊ-AÇU	11695-264
36	UBATUBA	REGIONAL NORTE	ESTRADA PRINCIPAL DO PURUBA - ROD. BR 101, KM 23, PURUBA	11697-820
36	UBATUBA	USF - ESTUFA II	RUA BANGU, 374, ESTUFA II	11689-368

ANEXO I – C I

LAYOUT DA EMBALAGEM LOGO BRASÃO



ANEXO I – C II

LAYOUT DA EMBALAGEM LOGO GESTÃO



ANEXO I - D

CRONOGRAMA DE ENTREGA - INTERIOR E LITORAL

Laticínio					
BLOCO X					
Nome do município - Interior/Litoral - Mês/Ano					
PONTOS DE ENTREGA / ENDEREÇO	**Dia da Semana**	**segunda-feira**	**segunda-feira**	**segunda-feira**	**segunda-feira**
	DATA	**06/out**	**13/out**	**20/out**	**27/out**
	ROTA/HORA	**C**	**C**	**C**	**C**
TOTAL					
TOTAL LITROS					

ANEXO I – E

NOME DA USINA

LOGO DA USINA

Endereço - Cidade/SP
CEP 00000-000 Fone (00) 0000-0000
CNPJ. 00000000/0000 I.Estadual 000000000000

Carta Recibo Nº	
Programa	VIVALEITE

Prezados,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, a Carta Recibo referente ao leite entregue para o Programa Estadual VIVALEITE, nos Municípios abaixo relacionados. Para tanto, informamos que o pagamento deverá ser creditado no:

Banco XXX, Agência Nº Conta Nº

CHAMADA PÚBLICA N.º	
PROCESSO SEDS N.º	
CONTRATO N.º	
PERIODO DE ENTREGA	**A**
TOTAL DE LITROS	**0**
VALOR	**R$ 0,00**
VALOR POR EXTENSO	0

	BLOCO N.º 0		
MUNICÍPIO	**LITROS ENTREGUES**	**PREÇO POR LITRO**	**VALOR TOTAL**
MUNICÍPIO	**0**		**R$ -**
MUNICÍPIO	**0**		**R$ -**
MUNICÍPIO	**0**		**R$ -**
	0	**-**	***R$*** **-**

Local e data

Nome do Responsável
CPF.: 999.999.999-99

Contato/Telefone:
À
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Boa Vista, 170 - Centro - 5º andar Bloco 5.
01014-930 - São Paulo - SP
A/c.: Diretoria DICOF

ANEXO I – E

NOME DA USINA

LOGO DA USINA

Endereço - Cidade/SP
CEP 00000-000 Fone (00) 0000-0000
CNPJ. 00000000/0000 I.Estadual 000000000000

Carta Recibo Nº 0

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO:

RG:

CARGO:

BLOCO Nº 0

MUNICÍPIO	NOTA FISCAL	LITROS ENTREGUES	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
TOTAL	**-**	**0**	**-**	**R$ -**

MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
TOTAL	**-**	**0**	**-**	**R$ -**

MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
TOTAL	**-**	**0**	**-**	**R$ -**

MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
MUNICÍPIO				R$ -
TOTAL	**-**	**0**	**-**	**R$ -**

TOTAL	-	**0**	-	**R$ -**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

ANEXO I-F

RECIBO DE ENTREGA DA CAIXA DE ISOPOR

Eu,_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, na qualidade de PRESIDENTE e/ou RESPONSÁVEL da (o) _____ cadastrada junto ao Programa Estadual do Leite – VIVALEITE, localizado no endereço _____, do bloco _____, **DECLARO** ter recebido da usina _____, o total de _____ recipientes térmicos tipo: isopor (170 litros), para acondicionamento do leite.

Neste ato, me comprometo a conservar o referido recipiente térmico e utilizá-lo único e exclusivamente para distribuição do Leite do Programa VIVALEITE.

_____

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Nome legível *:_____

Assinatura: _____ Telefone *: _____

Função: _____

_____

PARA USO DO DISTRIBUIDOR:

Veículo/Placa: _____

Motorista: _____

1º via ENTIDADE/ 2º via VIVALEITE/ 3º via FORNECEDOR

*preenchimento obrigatório

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE COMBATE A FOME
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública **nº _____/_____**				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
2. CPF	3. DECONP			
4. Banco do Brasil Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
6. Produto	7. Unidade	8. Quantidade to período	9. Preço/Unidade	10. Valor t
III – CRONOGRAMA DE ENTREGA As entregas serão realizadas conforme Anexo I do Edital				

Local e data.

_____

(Nome/RG/assinatura)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE COMBATE A FOME
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMNETO SOCIAL

NOTA DE REALIZACAO
ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

						PARCIAL
						TOTAL
ORG.	**U.O.**	**U.D.**	**N. EMPENHO 20 NE**	**VALOR/ NOTA**	**DATA/ ENTREGA**	**PREVISAO / PGTO.**
					/ /	/

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR :

ENDEREÇO:

PROCESSO	PRODUTO E QUANTIDADE:
NOTA FISCAL DATA DE EMISSÃO:	ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – ELEMENTO ORÇAMEN

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO.

COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL

_ _ _

_ _ _

_ _ _

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____/_____

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, _____por intermédio da (do) _____, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, **Secretaria de Desenvolvimento Social** _____ do Estado por intermédio da (do) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____-__, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF **nº** _____, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrito/a no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designado/a Contratado/a, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI _____, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.734/2024, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;

2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei Estadual nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, bem como as

deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".
c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de R$_____.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de_____ nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: **14.421.3813.6141.0000** PTRES **380.617**; Fonte de Recurso: **001.001.001**, UGE _____, ND **33.90.30.11** PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente)

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da

Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período **de _____ a _____.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, e demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital da Chamada Pública nº **____/_____;**
b) Proposta apresentada pela Contratada;
c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
d) Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

_____

Contratante:

_____

Contratada: assinatura do representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE COMBATE A FOME
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO I

DO TERMO DE CONTRATO

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

AGRICULTOR_____

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a esta Unidade Prisional, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo, durante o período de _____ a _____ **de** _____. As entregas deverão ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das _____ **às** _____ horas e das _____ **às** _____ horas) estipulado neste cronograma, referente ao PROCESSO SEI _____, CHAMADA PÚBLICA Nº. _____**.**

CRONOGRAMA DAS ENTREGAS						
PRODUTO	__/__/__	____/__/____	___/____/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__

Local e data.

_____

Autoridade Competente (Ex. DIRETOR TÉCNICO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO:

- ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- A NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

- A CIÊNCIA DE QUE SERÁ OBSERVADO O LIMITE DE VENDA POR DCONP/ANO

Eu **(nome do agricultor familiar)**, inscrito no CNPJ Rural nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar de Chamadas Públicas DURANTE O EXERCÍCIO DE _____ (ANO CIVIL), DECLARO que atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declaro para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

Outrossim, DECLARO estar ciente que será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R$ 104.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e PPAIS LEITE, e demais documentos normativos, no que couber.

_____

(Local e data)

_____

Assinatura – nome/RG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE COMBATE A FOME
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da **(Nome da Unidade Compradora)** Chamada Pública N.º **____/_____.**

Eu, **_____,** portador do RG Nº _____ nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº **____/_____**, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome do Proponente	
CPF	DECONP
- RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**

_____

(local e data)

_____

NOME/RG/ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE COMBATE A FOME
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO VII

Identificação do fornecedor/representante legal

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública **nº _____/_____**				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL				
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)				
2. CNPJ	3. I.E.			
4. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)				
4.1 Banco do Brasil Nº da Agência	4.2 Nº da Conta Corrente			
II – RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ ITENS				
5. NOME	6. CPF	7. QUANTIDADE	8. PRECO/QUANTIDADE	9. VALOR TOTAL

Local e data.

_____

NOME/RG/ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 16 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDS Nº 40/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Resolução SEDS nº 40/2025

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções previstas, Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único - Esta resolução não é aplicável às licitações e contratações administrativas referentes a projetos de parceria, assim compreendidos os qualificados na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 2º - O licitante ou contratado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no artigo 156, ambos da Lei federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

ARTIGO 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no Portal e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO III

Da Aplicação das Penalidades

SEÇÃO I

Da Advertência

ARTIGO 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO II

Da Multa

ARTIGO 5º - A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.

ARTIGO 6º - O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - a hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

II - na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução, caso o cumprimento da obrigação:

1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou

2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

ARTIGO 7º - A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" deste artigo:

1. na hipótese de prestação de serviços contínuos, será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;

2. na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, será calculada com base no saldo contratual não executado.

ARTIGO 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

ARTIGO 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

ARTIGO 10º - É dispensável, mediante decisão motivada da autoridade competente, a cobrança de multa de valor irrisório, sem prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 10 (dez) UFESPs.

ARTIGO 11º - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

SEÇÃO III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

ARTIGO 12º - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I -
por 2 (dois) meses, no caso da infração prevista no inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses, no caso das infrações previstas nos incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano, no caso da infração prevista no inciso II;

IV - por 2 (dois) anos, no caso da infração prevista no inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos,mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

SEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

ARTIGO 13º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do mesmo dispositivo legal, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, mediante a aplicação dos

critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da Processo Sancionatório

ARTIGO 14º - A instauração de processo sancionatório para a aplicação das sanções de que trata esta resolução se dará mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 15º - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para aprese ntação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Subsecretaria de Gestão Coorporativa decidir sobre o sancionamento

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a extinção unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

ARTIGO 16º - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pela Subsecretaria de Gestão Coorporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Subsecretaria de Gestão Coorporativa para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Subsecretaria de Gestão Coorporativa, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 6º - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, o relatório final da comissão será encaminhado a Subsecretaria de Gestão Coorporativa, ao qual caberá:

1. em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, decidir sobre a aplicação da penalidade;

2. em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, encaminhar o relatório ao Secretário de Desenvolvimento Social, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade.

ARTIGO 17º - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido a Subsecretaria de Gestão Coorporativa, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a Subsecretaria de Gestão Coorporativa decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário de Desenvolvimento Social, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ARTIGO 18º - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

ARTIGO 19º - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

ARTIGO 20º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente

ARTIGO 21º - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato ou informado(s) na licitação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico então indicado, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 22º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

ARTIGO 23º - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 24º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 25º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ARTIGO 26º - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente ou a Subsecretaria de Gestão Coorporativa poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato,

mediante comunicação expressa ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 27º - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 28º - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

ARTIGO 29º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único

A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 30º - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

ARTIGO 31º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE COMBATE A FOME
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS

ANEXO IX

Modelo de Declaração da PJ no que se refere a exigência do subitem

4. do item III – Da habilitação jurídica

_____ (Nome do responsável) representante legal da _____ (Nome da Cooperativa e/ou Associação), inscrita no CNPJ nº _____, representante dos agricultores familiares na Chamada Pública nº _____/**2026**, **declara** que não possui em seu quadro, integrantes que ocupem cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

_____

(Local e data)

_____

Assinatura – nome/RG